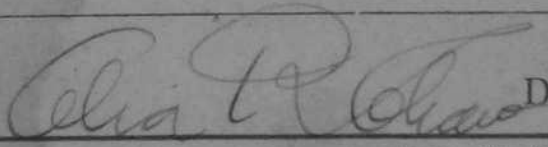


DISTRIBUIÇÃO

Alvaro Nunes de Oliveira		Reclamante
Marcel de Oliveira Cavalcanti		Reclamado
Local: Recife	Data: 17-1-51	N.º 182
Objeto Indenização. Iv. Pêvão.		
Espécie: Escrita Verbal	 Documentos	
Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

182

91/51

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife:

Alvaro Nunes de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente à rua da Esperança, s/nº, em Casa Amarela, vem, respeitosamente, apresentar uma reclamação contra Manoel de Oliveira Cavalcanti, estabelecido com uma Fábrica de Calçados, situada à rua da Harmonia, 433, em Casa Amarela, tendo em vista os seguintes motivos:

a) Que foi admitido no dia 14 de julho de 1949, sendo demitido no dia 9 de setembro de 1.950, porque o reclamado proibiu que o reclamante requeresse, em face do seu estado de saúde, auxílio pecuniário, junto ao Instituto dos Industriários;

b) Que sempre o reclamado descontou dos vencimentos do reclamante as contribuições devidas àquele Instituto mas nada consta da sua caderneta de contribuições e essa lhe foi negada quando demetido;

c) Que o reclamado apreendeu, não só a caderneta do Instituto mas a Profissional, até a presente data, apesar de haver reclamado a posse das mesmas;

d) Que percebia em média, por semana, CR.\$ 200,00.

Assim, em face do exposto reclama a indenização pelo tempo de serviço e o aviso prévio na importância de CR.\$ 1.102,00.

Protesta provar o que alega pelos meios admitidos em direito. Requer a citação do reclamado sob pena de revelia.

Nestes termos
Espera deferimento.

Recife, 12 de janeiro de 1951
Alvaro Nunes de Oliveira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e um,
nesta cidade de Recife, às 14.45 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Alvaro Nunes de Oliveira, para o Julgamento da reclamação que apresentou contra Manoel de Oliveira Cavalcanti
(Reclamado)
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo reclamante na importância de Cr. \$ 93.60, inclusive a taxa de Ed. e Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr. \$ 1.102,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.

Manoel de Oliveira Cavalcanti
Presidente

Rosa Dias Côrrea dos Santos
Secretário